



## Promotoria de Justiça Vinculada de Irauçuba

Nº MP:06.2024.00001674-9

### RECOMENDAÇÃO Nº 0010/2024/PMJVIRB

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através da Promotoria de Justiça Vinculada de Irauçuba, no exercício das atribuições previstas na Constituição Federal, art. 127, caput, e art. 129, III e IX; na Lei Federal nº. 8.625/93, art. 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, incisos I e IV, c/c art. 80; na Lei 7.347/85, art. 8º, § 1º; na Lei Complementar Estadual nº. 72/2008, art. 114, inciso IV, alínea “b”, art. 116, inciso I, alínea “b”, art. 117, inciso II, parágrafo único, alíneas “a” e “b”; na Resolução 036/2016/OECPJ, art. 27, parágrafo único, e, ademais;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quantos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos do art. 37, caput, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 29 da Constituição Federal que determina que o Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara



### Promotoria de Justiça Vinculada de Irauçuba

Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Carta Magna e na respectiva Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** que a normatização de fixação dos subsídios dos vereadores é exemplo decorrente da autonomia do município, trazida pela Carta da República (arts. 18 e 34, inciso VII, alínea "c"), observados os ditames constitucionais e a legislação infraconstitucional;

**CONSIDERANDO** que o subsídio dos Vereadores é fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e nos critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica (Art. 29, VI da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a interpretação teleológica da anterioridade de legislatura para fixação dos subsídios **busca resguardar o princípio da moralidade, impedindo que os parlamentares legislem em causa própria** (RE 494.253 AgR, rel. min. Ellen Gracie, 22-2-2011, 2ª T, DJE de 15-3-2011);

**CONSIDERANDO** que segundo o princípio da moralidade a atuação dos agentes públicos deve se pautar de acordo com valores como probidade (honestidade administrativa), necessidade de agir, lealdade, boa-fé, honestidade;

**CONSIDERANDO** que, além dos subsídios fixados em lei, os vereadores recebem diárias, as quais são cabíveis quando houver o afastamento, a serviço, da cidade de sua lotação para outros pontos do território nacional ou internacional, em caráter eventual ou transitório, para custear despesas com alimentação, locomoção e hospedagem;

**CONSIDERANDO** que a motivação para o pagamento de diárias representa elemento essencial deste ato administrativo, sob pena de nulidade e responsabilização do beneficiário e do ordenador da despesa pela reparação do dano e eventuais sanções pela prática de ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que os recursos públicos não são infinitos e que os



### Promotoria de Justiça Vinculada de Irauçuba

agentes públicos devem zelar pelo valor público, os investimentos de recursos públicos devem visar um resultado em maior benefício para a sociedade;

**CONSIDERANDO** que qualquer atividade que gere um gasto extra para a administração pública deve se dar com cautela e responsabilidade, em observância aos princípios basilares do ordenamento jurídico, mais precisamente da moralidade e economicidade;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público recebeu denúncia de que estaria ocorrendo a malversação no pagamento das diárias na Câmara Municipal de Irauçuba;

**CONSIDERANDO que no curso do procedimento se constatou que a Câmara de Irauçuba realiza o pagamento de diárias distritais, no valor de R\$ 200,00 por sessão, para vereadores que residem fora da sede do Município;**

**CONSIDERANDO que as funções precípua dos vereadores são desempenhadas nas sessões legislativas e o pagamento das diárias distritais – em deslocamento dentro do mesmo município para ir as sessões legislativas - caracteriza a soma em seus subsídios, tendo em vista que sempre que se desloca para trabalhar recebe o pagamento de diária, não sendo despesa extraordinária;**

**CONSIDERANDO** que tais pagamentos vão de encontro aos princípios da razoabilidade, economicidade e o orçamento destinado para referida dotação, elevando abusiva e desproporcional as despesas pública neste sentido, sendo necessário equacionar limites que o bom senso e a boa prática administrativa recomenda;

**CONSIDERANDO** que em observância dos princípios da razoabilidade, economicidade, moralidade e supremacia do interesse público, não é possível o pagamento de diárias aos vereadores em virtude de viagem para a zona rural do Município, uma vez que se trata de um deslocamento feito dentro da circunscrição municipal;



## Promotoria de Justiça Vinculada de Irauçuba

**CONSIDERANDO** que a concessão de verba pecuniária de natureza indenizatória para cobrir despesas de Vereadores em missão oficial autorizada pelos seus pares, a serviço do Legislativo ou da comunidade, necessita de motivação, previsão legal, dotação orçamentária própria, regras para a prestação de contas, demonstração do nexo entre suas atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem;

**CONSIDERANDO** que a partir das informações constatadas foi instaurado o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com a finalidade de fiscalizar a regulamentação das diárias no âmbito do legislativo municipal, para que se adéquem às diretrizes da natureza jurídica das diárias, **que possui caráter indenizatória e eventual por despesas extraordinárias, logo, não comporta o pagamento de diárias para deslocamento dentro do próprio município (distritais) para atividades corriqueiras da vereança;**

### RESOLVE:

**RECOMENDAR** ao PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IRAUÇUBA **ROGÉRIO BARBOSA MESQUITA e AOS DEMAIS VEREADORES** que revisem suas resoluções acerca das concessões do pagamento de diárias para que expressamente adéquem às seguintes diretrizes, de modo que OBSERVEM em suas resoluções, que:

1) As diárias se destinam à indenização de **despesas extraordinárias** com alimentação (i), pousada (ii) e locomoção urbana na localidade de destino (iii), vinculadas ao desempenho de atividades em caráter eventual e transitório e em razão de serviço;

**2) Não se admitirá o pagamento de diária para deslocamento dentro do Município, tendo em vista que vai de encontro à natureza jurídica das diárias, que possui caráter indenizatória e eventual por despesas extraordinárias;**

3) A concessão de verba pecuniária de natureza indenizatória para cobrir despesas de Vereadores em missão oficial autorizada pelos seus pares, a serviço do



## Promotoria de Justiça Vinculada de Irauçuba

**Legislativo ou da comunidade**, necessita de motivação, previsão legal, dotação orçamentária própria, regras para a prestação de contas, **demonstração do nexó** entre suas atribuições regulamentares e as atividades realizadas na viagem;

4) pagamento de diárias deverá ser publicado no órgão oficial de imprensa do respectivo ente e no respectivo portal da transparência, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida/motivação, valor despendido, despacho motivado de deferimento e o número do processo administrativo a que se refere a autorização;

5) diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do Crédito Orçamentário; e

6) O ato legislativo deverá fixar a quantidade máxima de diárias a serem pagas por mês a cada agente público, observado o princípio da razoabilidade e guardadas as especificidades de cada cargo ou função, evitando-se a configuração da complementação de remuneração.

Requisita-se a ampla publicidade a esta recomendação por meio de divulgação no portal da transparência, devendo ser encaminhado ao Ministério Público o link oficial da divulgação, no prazo de até 48 (horas), através do e-mail institucional.

**Além disso, ainda, no prazo de 48 horas, devem ser prestadas informações ao Ministério Público acerca do acatamento ou não da presente recomendação.**

**Caso a Recomendação seja acatada, consigna-se um prazo de 30 dias para encaminhamento ao Ministério Público dos documentos comprobatórios do efetivo cumprimento.**

No caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que poderá adotar as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, **inclusive através do ajuizamento da ação de improbidade**



Promotoria de Justiça Vinculada de Irauçuba

administrativa e/ou dano ao erário.

**Adverte-se que a inércia em responder formalmente acerca do acatamento, ou não, da presente recomendação acarretará ao responsável pela omissão a responsabilidade penal constante no art. 10 da Lei 7347/85.**

A presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, e poderá implicar a adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra o responsável inerte em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos.

**Saliente-se desde já que o descumprimento da presente Recomendação Ministerial caracterizará o dolo em desrespeito a legislação acima mencionada, assim como poderá acarretar a propositura de ação civil pública.**

COMUNIQUE o inteiro teor da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (CAODPP) para conhecimento, nos termos da Resolução 36/2016 - OECPJ, por meio do sistema informatizado SAJ-MP, bem como nos órgãos de imprensa da região (rádios/blogs/tvweb), **após a notificação do destinatário.**

Irauçuba, 22 de agosto de 2024.

**Adriely Nascimento Lima**  
**Promotora de Justiça**